

oficial com foto, para tratar de assuntos de seu interesse, do dia 15 de julho de 2024 a 15 de agosto de 2024, de 08h às 14h.

ORD.	NOME	CPF
1	ADRIANA DA SILVA MORAIS	***.***.782-66
2	ADRIANA DE MELO LIMA	***.***.312-65
3	ADRIANO SOARES PONTES	***.***.982-00
4	ALINY DA SILVA CONCEIÇÃO	***.***.352-00
5	AMANDA CASTRO DA SILVA	***.***.152-91
6	ANA CLÁUDIA HENRIQUE DA SILVA	***.***.102-87
7	ANA GLEICE DA SILVA	***.***.432-15
8	ANA LÚCIA FERNANDES CORDEIRO MENEZES	***.***.002-79
9	ANDREIA SOUZA CORREIA	***.***.502-63
10	ANTHONY NELSON DE SOUZA ANDRADE	***.***.012-91
11	ARNON DA COSTA CASTRO	***.***.042-89
12	ASHLEY KELLY DOS SANTOS GALDINO	***.***.872-53
13	AYMÊ SUILA ANDRADE DE SENA	***.***.402-02
14	CAIO TOMAZ E SOUZA	***.***.912-44
15	CLEITEANNE DA SILVA ALMEIDA	***.***.053-90
16	CRISALBERT MARTINS GOMES	***.***.562-87
17	DALVA DE FREITAS MONÇÃO	***.***.622-20
18	DANIELE GOMES DA COSTA	***.***.622-99
19	DARIO VICTOR FERREIRA CASTELO BRANCO	***.***.122-25
20	DEBORAH ALYNE FERREIRA BEZERRA	***.***.912-53
21	DENISE MONTEIRO RIBEIRO	***.***.222-04
22	DESSANA DOS SANTOS MONTEIRO	***.***.812-15
23	EDELEUZA EVELINA LEZAMA RODRIGUES	***.***.642-20
24	EDSON ALVES BEZERRA	***.***.793-34
25	EDUARDO FELIPE BARBOSA TORRES	***.***.932-17
26	ELIANE MARGARETH DA SILVA SANDOVAL	***.***.842-53
27	FAGNA FERNANDES PRADO	***.***.612-87
28	FERNANDO DA SILVA BARBOSA	***.***.332-33
29	FRANCISCO CARLOS DA SILVA PONTES	***.***.682-30
30	FRANCISCO MARCOS AZEVEDO	***.***.682-53
31	GABRYELLA DOS SANTOS VASCONCELOS	***.***.792-04
32	GECILENE MENDES FERREIRA	***.***.052-87
33	GENESIA GEANI PEREIRA BAIMA	***.***.382-72
34	GERCIVÂNIA DOS SANTOS FEITOZA	***.***.112-91
35	HALISSON DA SILVA LIMA	***.***.722-60
36	HELLEN VITORIA DE CASTRO BARBOSA	***.***.702-38
37	IDALÉSCIA DIAS MACEDO	***.***.822-72
38	IRANI CASTRO ROCHA	***.***.003-67
39	JÉSSICA SILVA SOUZA	***.***.322-20
40	JODERVAN JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	***.***.152-15
41	JOHN WILLIAM CASTRO DE AGUIAR	***.***.002-02
42	JOSEMAR BELO DA SILVA	***.***.802-00
43	JULIANA SILVA DE ANDRADE	***.***.132-34
44	KARIANE BARROS DE ARAÚJO	***.***.702-53
45	KELLY SOARES CANHETE	***.***.892-04
46	KETELÉM LAILA AMORIM DA CONCEIÇÃO	***.***.522-84
47	LARISSA MARQUES DA SILVA	***.***.232-93
48	LARYSSA DE SOUZA RODRIGUES	***.***.262-61
49	LEUDINA ARAÚJO FERNANDES	***.***.042-53
50	LUANA BEATRIZ SARMENTO AVELINO	***.***.792-02
51	LUCELIA CRISTINA MUYON DO CARMO	***.***.222-42
52	LUCIANY OLIVEIRA DA SILVA	***.***.382-97
53	LUCIVANE NASCIMENTO PEIXOTO	***.***.012-41

54	LUIS FELIPE SILVA SANTOS	***.***.422-02
55	LYANE SANTOS SARAIVA	***.***.262-49
56	MAIKEL DOS SANTOS NASCIMENTO	***.***.992-49
57	MARIA LAUDIELI SOUZA DA SILVA	***.***.242-21
58	MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA RIBEIRO	***.***.162-68
59	MARINALDA AUGUSTO DA SILVA	***.***.272-72
60	MARIVONE LIMA VILHENA	***.***.892-34
61	MICHELY SIMONE RIBEIRO LIMA	***.***.922-91
62	MIGUEL DOS ANJOS CORRÊA	***.***.792-99
63	NATHALIA SILVA DO NASCIMENTO	***.***.582-53
64	NEILIA DE CASSIA FERREIRA MOTA	***.***.192-34
65	ORLANDINA PINHEIRO SAMPAIO LOPES NETA	***.***.282-40
66	PÂMELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	***.***.062-00
67	PAOLA LUANA LIMA DE SOUSA	***.***.052-16
68	PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	***.***.722-49
69	PAULO ROBERTO DAMASCENO	***.***.642-72
70	PRISCILA PEREIRA LIMA	***.***.642-87
71	RAQUEL LOPES QUEIROZ	***.***.282-15
72	RAYSSA ANDRADE TRINDADE	***.***.832-69
73	RISIANE PEREIRA DE SÁ	***.***.572-84
74	ROBERTA MARA RIBEIRO DA SILVA	***.***.532-19
75	RODRIGO SITONIO FERREIRA	***.***.562-63
76	ROSINAIRA LIMA BATISTA	***.***.412-34
77	RUANNA FELIPE AZEVEDO	***.***.523-93
78	RUI GUILHERME BRITO MOREIRA	***.***.132-04
79	RUTINALVA ALVES DE AZEVEDO	***.***.972-91
80	SHAMIA RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	***.***.282-15
81	SANDRA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO	***.***.202-00
82	SILVANIA PEREIRA DA SILVA	***.***.822-87
83	SUELEN PATRICIA PEREIRA	***.***.402-68
84	TATHIANE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	***.***.052-53
85	TAULA MIRLEN SANTANA GONÇALVES	***.***.772-23
86	THAYS YASMINI SANTOS MARQUES	***.***.712-25
87	VALÉRIA AFONSO DA SILVA	***.***.902-02
88	VALNETE LINHARES ARAGÃO	***.***.593-71
89	VERA PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES	***.***.042-34
90	VITOR SANTOS PICANSO	***.***.872-53

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.590, DE 03 DE JULHO DE 2024.

A CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, CICLOMOTORES, CICLO-ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS EQUIPARADAS A CICLOMOTORES E BICICLETAS ELÉTRICAS NÃO EQUIPARADAS A CICLOMOTORES EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a circulação de equi-

pamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, ciclo-elétricos, bicicletas elétricas equiparadas a ciclomotores e bicicletas elétricas não equiparadas a ciclomotores nas ciclovias, ciclofaixas, calçadas e vias públicas do município de Boa Vista, observando as normas e diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na legislação federal pertinente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - “equipamento de mobilidade individual autopropelido”: equipamento dotado de uma ou mais rodas, com ou sem sistema de autoequilíbrio, provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

II - “ciclomotor”: veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos) ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts), e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

III - “ciclo-elétrico”: veículo de pelo menos duas rodas provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de até 1000W (mil watts) e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

IV - “bicicleta elétrica equiparada a ciclomotor”: veículo de propulsão humana com duas rodas provido de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts), sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

V - “bicicleta elétrica não equiparada a ciclomotor”: veículo de propulsão humana com duas rodas provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts), sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 3º - Excetuam-se da exigência estabelecida no inciso II do Art. 2º os equipamentos dotados de uma roda, providos de sistema de autoequilíbrio (monociclos autoequilibrados), que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W (quatro mil watts).

Art. 4º - Excetuam-se do limite estabelecido no inciso III do Art. 2º as bicicletas elétricas destinadas ao uso esportivo, quando em circulação em estradas, rodovias ou em competição, devidamente autorizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, estando limitadas à velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar de 45 km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora).

Art. 5º - As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6 km/h (seis quilômetros por hora).

Art. 6º - É permitido o transporte de um passageiro, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.

Art. 7º - A bicicleta ou o equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para o equipamento de mobilidade individual autopropelido deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

Art. 8º - O veículo cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas para

ciclomotor deve ser classificado como motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO EM CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 9º - Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, ciclo-elétricos, bicicletas elétricas equiparadas a ciclomotores e bicicletas elétricas não equiparadas a ciclomotores poderão circular nas ciclovias e ciclofaixas do município de Boa Vista, desde que observadas as seguintes regras:

I - Obedecer às regras de circulação e conduta previstas no CTB, aplicáveis aos ciclistas;

II - Manter uma velocidade compatível com a segurança dos demais usuários;

III - Dar preferência aos pedestres e aos demais ciclistas;

IV - Respeitar a sinalização específica das ciclovias e ciclofaixas;

V - Utilizar equipamentos de iluminação noturna, como farol dianteiro e lanterna traseira, quando a circulação ocorrer no período noturno ou em condições de baixa visibilidade;

VI - Zelar pela conservação e manutenção das ciclovias e ciclofaixas, não danificando sua infraestrutura.

Art. 10º - Os ciclomotores e cicloelétricos deverão obedecer aos limites de velocidade estabelecidos nas ciclovias e ciclofaixas e estar equipados com campainha para alertar os demais usuários.

Art. 11º - Nas ciclovias e ciclofaixas, é proibida a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ciclomotores, ciclo-elétricos, bicicletas elétricas equiparadas a ciclomotores e bicicletas elétricas não equiparadas a ciclomotores com potência nominal máxima superior a 1000 W (mil watts) e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

CAPÍTULO III

DA CIRCULAÇÃO EM CALÇADAS

Art. 12º - Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão circular nas calçadas do município de Boa Vista, desde que observadas as seguintes regras:

I - Respeitar a preferência dos pedestres, reduzindo a velocidade ao se aproximar e aguardando a passagem;

II - Manter uma velocidade compatível com a segurança dos pedestres, de forma a não representar risco;

III - Dar preferência aos pedestres em cruzamentos, passagens de nível e faixas de pedestres;

IV - Não utilizar as calçadas como via de alta velocidade ou para práticas esportivas;

V - Estar equipados com indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira e traseira e espelhos retrovisores em ambos os lados;

VI - Respeitar a largura mínima da calçada para a circulação segura de pedestres;

VII - Respeitar a sinalização específica para o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas calçadas.

CAPÍTULO IV

DA CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Art. 13º - Os equipamentos de mobilidade indivi-

dual autopropelidos, ciclomotores, ciclo-elétricos, bicicletas elétricas equiparadas a ciclomotores e bicicletas elétricas não equiparadas a ciclomotores poderão circular nas vias públicas do município de Boa Vista, desde que observadas as normas e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as seguintes regras:

I - Estar equipados com os dispositivos obrigatórios de sinalização e segurança, conforme estabelecido pelo CTB;

II - Obedecer às regras de circulação e conduta previstas no CTB, aplicáveis aos veículos de propulsão humana e ciclomotores, conforme a categoria a que pertencem;

III - Respeitar os limites de velocidade estabelecidos pelo CTB para a categoria à qual pertencem, sendo obrigatório o uso de capacete de ciclomotor para ciclomotores e ciclo-elétricos, quando aplicável;

IV - Respeitar a sinalização de trânsito específica para os veículos de propulsão humana, ciclomotores e bicicletas elétricas;

V - Manter uma distância segura dos demais veículos e ciclistas;

VI - Em vias sem ciclovia ou ciclofaixa, utilizar a faixa da direita, mantendo-se o mais próximo possível do meio-fio.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 14º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo dos órgãos de trânsito do município de Boa Vista, que poderão aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 15º - Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, para a primeira infração, nos termos do CTB;

II - Multa, nos termos do CTB, em caso de reincidência;

III - Apreensão do equipamento de mobilidade individual autopropelido, ciclomotor, ciclo-elétrico, bicicleta elétrica equiparada a ciclomotor ou bicicleta elétrica não equiparada a ciclomotor, nos casos previstos no CTB;

IV - Suspensão do direito de conduzir equipamento de mobilidade individual autopropelido, ciclomotor, ciclo-elétrico, bicicleta elétrica equiparada a ciclomotor ou bicicleta elétrica não equiparada a ciclomotor, nos casos previstos no CTB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº. 030/2022 – CMBV.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2022.

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n. 001/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 24/03/2024 até 24/03/2025, consoante disposto em sua Cláusula Terceira – Da Vigência e Eficácia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2001., Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 52, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, na Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 72.133,55 (setenta e dois mil cento e trinta e três mil reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 22/01/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº. 124/2021 – CMBV.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2021.

OBJETO: 22.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n. 002/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 20/03/2024 até 20/03/2025, consoante disposto em sua Cláusula Segunda – Do Prazo da Vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.001 Fonte: 001 Recurso Próprios, tendo sido emitidas, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, as Notas de Empenho de n. 06, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 91.845,42 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), emitida em 03/01/2024; bem como a de n. 05, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 2.261,96 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), emitida em 03/01/2024. Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: J L B RODRIGUES – EPP
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho
Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullierre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.